

**Lei nº. 378/2013**

**Baraúna - PB, em 28 de Agosto de 2013.**

**DISPÕE SOBRE: CONCEDE O DIREITO DE AUSÊNCIA POR  
01 (UM) DIA ÚTIL DE TRABALHO AOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA NA DATA DE SEU  
ANIVERSÁRIO NATALÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A Câmara Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, aprova:**

**Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Público Municipal, integrante do Quadro de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Baraúna, o direito de se ausentar do trabalho por 01 (um) dia útil, a ser usufruído na data de seu aniversário natalício.**

**Art.2º- Os servidores públicos Municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, poderão gozar do benefício da folga do serviço público, no dia do seu aniversário, sem prejuízos nos seus vencimentos.**

**Art.3º- O benefício previsto nesta Lei será exclusivo no dia do aniversário do servidor, vedada a transferência para outra data.**

**Art. 4º - O servidor perderá o direito ao benefício, no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.**


**Art.5º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações a seguir**

**I – Punição com suspensão nos últimos 02 (dois) anos;**

**II – Mais de 05 (cinco) faltas sem justificativas no período de um ano;**

**Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.**

  
ACYRTON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO  
Prefeito Constitucional